

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 116/2023.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Para o bom andamento dos serviços públicos, encaminho-lhes mais um projeto de lei.

 Após cumprimenta-lo, assim como os demais importa informar que o projeto de lei 116/2023, tem por finalidade regulamentar a realização de exames por interessados a ingressar no serviço público do município de Arroio do Padre.

 Até então, o nosso Município não dispunha de legislação dispondo sobre o assunto. No entanto, com o avançar das discussões e nos serem impostos regras sobre questões que dizem respeito a isso, precisa-se regrar a questão. Importante lembrar que ao município por ser órgão público e ter os seus servidores sob regime estatutário não existem as mesmas obrigações do que necessário o seu cumprimento, quando se trata de colaboradores no regime Celetista. São situações diferentes.

 Diante disso, de acordo com orientações de nossa consultoria (DPM) seriam necessários ao Município com a nossa condição estatutária, apenas o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e o Laudo de Insalubridade e Periculosidade, porque existe a previsão de pagamentos destes adicionais pela Lei local.

 Todavia, para a comprovação de boa saúde física e mental dos futuros servidores/contratados no ato de sua admissão, vem o Município regulamentar pelo projeto de lei a realização dos exames admissionais.

 Neste sentido, para ter isso claro e com a legitimidade necessária elaborou-se a presente proposta legislativa a qual aguardamos acolhida e aprovação.

 Em anexo, cópia de informações prestadas pela DPM.

Nada mais a acrescentar no momento.

Atenciosamente,

Arroio do Padre, 14 de novembro de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Juliano Hobuss Buchweitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 116, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre e regulamenta a realização de exames admissionais pelos interessados em trabalhar no serviço público do município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre e regulamenta a realização de exames admissionais de interessados em trabalhar no serviço público no município de Arroio do Padre.

**Art. 2º** Fica estabelecido que o Município de Arroio do Padre fará a solicitação de exames clínicos aos interessados em trabalhar em seus quadros, anteriormente a sua admissão, seja ela em cargos efetivos ou mediante contratação temporária.

**Art. 3º** Os exames admissionais serão contratados pelo município e exigir-se-ão dos interessados em ocupar cargos efetivos e de contratação temporária que os realizem nos termos desta Lei, e conforme orientação do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da prefeitura.

**Art. 4º** Ainda, obrigatórios pelo município, a confecção e a disposição de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho e a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e ainda os Laudos de Insalubridade e Periculosidade, previstos na legislação local.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 14 de novembro de 2023.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal